

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 247/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 28 DE ABRIL DE 2009**

Altera o art. 3º do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733/2007, que dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno, e tendo em vista o constante do PV n.º 502.391/2009-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Não caberá o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733/2007, nos seguintes casos:

I – nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma Unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da Unidade em que se encontra lotado;

II – quando o desenvolvimento de uma atividade for inerente às atribuições do instrutor e implicar a necessidade de capacitação de servidores, lotados em quaisquer Unidades deste Tribunal, como condição para sua implementação, utilização ou divulgação.

§ 1º Havendo dúvida acerca da vinculação entre o treinamento e a atividade a que se refere o inciso II deste artigo, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas emitirá parecer a ser analisado pelo Diretor-Geral da Secretaria, que decidirá acerca do pagamento da instrutoria.

§ 2º Não caberá ao instrutor interno que atuar em ações presenciais a retribuição pela elaboração de material didático pedagógico.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**